



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.190, DE 8 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 6,0% (seis por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2023, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º A implementação da reposição no percentual previsto no **caput** somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia no exercício vigente, qual seja 1,90% (um inteiro e noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva da ofensa ao limite mencionado no parágrafo anterior, devem ser efetivados ensaios, reduzindo-se um ponto percentual do valor previsto no **caput**, sucessivamente, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total do reajuste, a cada mês subsequente devem ser repetidos os ensaios, até que seja possível o incremento remuneratório previsto no **caput**.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de maio de 2023, 135º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício

**ANEXO I**

**“ANEXO I**

**Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Atividades de Nível Superior – Médico e Dentista - MP-NSM**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NSM-01	R\$ 11.183,80
MP-NSM-02	R\$ 11.463,39
MP-NSM-03	R\$ 11.749,97
MP-NSM-04	R\$ 12.043,72
MP-NSM-05	R\$ 12.344,81
MP-NSM-06	R\$ 12.653,43
MP-NSM-07	R\$ 12.969,77
MP-NSM-08	R\$ 13.294,01
MP-NSM-09	R\$ 13.626,37
MP-NSM-10	R\$ 13.967,03
MP-NSM-11	R\$ 14.316,20
MP-NSM-12	R\$ 14.674,11
MP-NSM-13	R\$ 15.040,95
MP-NSM-14	R\$ 15.416,99
MP-NSM-15	R\$ 15.802,41
MP-NSM-16	R\$ 16.197,47
MP-NSM-17	R\$ 16.602,41
MP-NSM-18	R\$ 17.017,47
MP-NSM-19	R\$ 17.442,89
MP-NSM-20	R\$ 17.878,98
MP-NSM-21	R\$ 18.325,95
MP-NSM-22	R\$ 18.784,10
MP-NSM-23	R\$ 19.253,70
MP-NSM-24	R\$ 19.735,05
MP-NSM-25	R\$ 20.228,41
MP-NSM-26	R\$ 20.734,13
MP-NSM-27	R\$ 21.252,48
MP-NSM-28	R\$ 21.783,80
MP-NSM-29	R\$ 22.328,39
MP-NSM-30	R\$ 22.886,60

**ANEXO II**

**“ANEXO III**

**Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
PARTE I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Atividades de Nível Superior**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NS-01	R\$ 6.971,12

MP-NS-02	R\$ 7.145,40
MP-NS-03	R\$ 7.324,03
MP-NS-04	R\$ 7.507,13
MP-NS-05	R\$ 7.694,82
MP-NS-06	R\$ 7.887,18
MP-NS-07	R\$ 8.084,36
MP-NS-08	R\$ 8.286,47
MP-NS-09	R\$ 8.493,62
MP-NS-10	R\$ 8.705,97
MP-NS-11	R\$ 8.923,63
MP-NS-12	R\$ 9.146,72
MP-NS-13	R\$ 9.375,37
MP-NS-14	R\$ 9.609,77
MP-NS-15	R\$ 9.850,00
MP-NS-16	R\$ 10.096,26
MP-NS-17	R\$ 10.348,66
MP-NS-18	R\$ 10.607,38
MP-NS-19	R\$ 10.872,57
MP-NS-20	R\$ 11.144,38
MP-NS-21	R\$ 11.422,99
MP-NS-22	R\$ 11.708,56
MP-NS-23	R\$ 12.001,28
MP-NS-24	R\$ 12.301,31
MP-NS-25	R\$ 12.608,85
MP-NS-26	R\$ 12.924,06
MP-NS-27	R\$ 13.247,17
MP-NS-28	R\$ 13.578,35
MP-NS-29	R\$ 13.917,81
MP-NS-30	R\$ 14.265,76

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**  
**PARTE II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Atividades de Nível Intermediário**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NI-01	R\$ 3.673,95
MP-NI-02	R\$ 3.765,81
MP-NI-03	R\$ 3.859,96
MP-NI-04	R\$ 3.956,44
MP-NI-05	R\$ 4.055,37
MP-NI-06	R\$ 4.156,75
MP-NI-07	R\$ 4.260,67
MP-NI-08	R\$ 4.367,19
MP-NI-09	R\$ 4.476,36
MP-NI-10	R\$ 4.588,27
MP-NI-11	R\$ 4.702,98

MP-NI-12	R\$ 4.820,56
MP-NI-13	R\$ 4.941,07
MP-NI-14	R\$ 5.064,60
MP-NI-15	R\$ 5.191,20
MP-NI-16	R\$ 5.320,99
MP-NI-17	R\$ 5.454,02
MP-NI-18	R\$ 5.590,36
MP-NI-19	R\$ 5.730,12
MP-NI-20	R\$ 5.873,38
MP-NI-21	R\$ 6.020,22
MP-NI-22	R\$ 6.170,72
MP-NI-23	R\$ 6.324,99
MP-NI-24	R\$ 6.483,11
MP-NI-25	R\$ 6.645,19
MP-NI-26	R\$ 6.811,32
MP-NI-27	R\$ 6.981,58
MP-NI-28	R\$ 7.156,13
MP-NI-29	R\$ 7.335,04
MP-NI-30	R\$ 7.518,41

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**  
**PARTE III**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Atividades de Nível Auxiliar**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NA-01	R\$ 2.449,32
MP-NA-02	R\$ 2.510,56
MP-NA-03	R\$ 2.573,32
MP-NA-04	R\$ 2.637,64
MP-NA-05	R\$ 2.703,59
MP-NA-06	R\$ 2.771,18
MP-NA-07	R\$ 2.840,46
MP-NA-08	R\$ 2.911,48
MP-NA-09	R\$ 2.984,25
MP-NA-10	R\$ 3.058,86
MP-NA-11	R\$ 3.135,33
MP-NA-12	R\$ 3.213,72
MP-NA-13	R\$ 3.294,06
MP-NA-14	R\$ 3.376,41
MP-NA-15	R\$ 3.460,83
MP-NA-16	R\$ 3.547,35
MP-NA-17	R\$ 3.636,03
MP-NA-18	R\$ 3.726,93
MP-NA-19	R\$ 3.820,11
MP-NA-20	R\$ 3.915,61
MP-NA-21	R\$ 4.013,51
MP-NA-22	R\$ 4.113,83

MP-NA-23	R\$ 4.216,69
MP-NA-24	R\$ 4.322,11
MP-NA-25	R\$ 4.430,15
MP-NA-26	R\$ 4.540,90
MP-NA-27	R\$ 4.654,43
MP-NA-28	R\$ 4.770,78
MP-NA-29	R\$ 4.890,06
MP-NA-30	R\$ 5.012,29

### ANEXO III

#### “ANEXO IV

Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004

### TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### PARTE I

##### Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	R\$ 22.788,99
MP-DAS-09	R\$ 20.009,89
MP-DAS-08	R\$ 13.895,57
MP-DAS-07	R\$ 11.117,50
MP-DAS-06	R\$ 8.893,19
MP-DAS-05	R\$ 7.619,28
MP-DAS-04	R\$ 5.714,46
MP-DAS-03	R\$ 4.285,81
MP-DAS-02	R\$ 3.214,34
MP-DAS-01	R\$ 2.723,46

### TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### PARTE II

##### Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-03	R\$ 3.334,98
MP-FG-02	R\$ 1.677,82
MP-FG-01	R\$ 1.263,98



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 08/05/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037919310** e o código CRC **0CAB48EB**.